



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 187/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0058913/2022-28**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2544/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **57901342**

<b>Processo SLA:</b> 2544/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Vitória Minas Mineração e Comércio Ltda		<b>CNPJ:</b>	40.954.763/0001-96
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Vitória Minas Mineração e Comércio Ltda		<b>CNPJ:</b>	40.954.763/0001-96
<b>MUNICÍPIO:</b> Nova União/MG/ Caeté/MG		<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-07-0	- Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		
A-05-01-0	- Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco		
A-05-06-2	- Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	1

## CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

## REGISTRO/ART:

Viviane de Fátima Gomes de Lima – Geógrafa	MG20221221283
João Leonardo Leão – Geógrafo	MG20221222941
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Marcos Vinicius Martins Ferreira	1.269.800-7
Analista Ambiental – Supram CM	
De acordo:	
Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim	1.500.034-2
Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 16/12/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 16/12/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57900504** e o código CRC **083A4055**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

Em 04/07/2022, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 2544/2022, do empreendimento Vitória Minas Mineração e Comércio Ltda, localizado no município de Nova União/MG e Caeté/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades que o empreendimento pretende realizar foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0), com produção bruta de 12.000 t/ano;
- “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 12.000 t/ano; e
- “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (código A-05-06-2), com volume de cava de 20.000 m<sup>3</sup>.

O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

Conforme informado, o empreendimento se encontra em fase de projeto e será implantado nas propriedades rurais denominadas Fazenda Lua Cheia (matrícula 11046) e Fazenda do Braz (matrícula 16.724). Em relação à fazenda Lua Cheia foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3136603-7D22.3DF5.4944.436B.96C1.52E1.9E51.795A), no qual consta que a propriedade possui área total de 81,70 hectares, sendo 16,35 de reserva legal e 11,63 de área de preservação permanente. Com relação à Fazenda do Braz, foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR (MG-3136603-3475.3F7A.0F42.4C0F.B69E.E832.7EB7.9AC4), no qual consta que a propriedade possui área total de 119,39 hectares, sendo 7,80 de reserva legal e 4,40 de área de preservação permanente. Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do IEF.

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

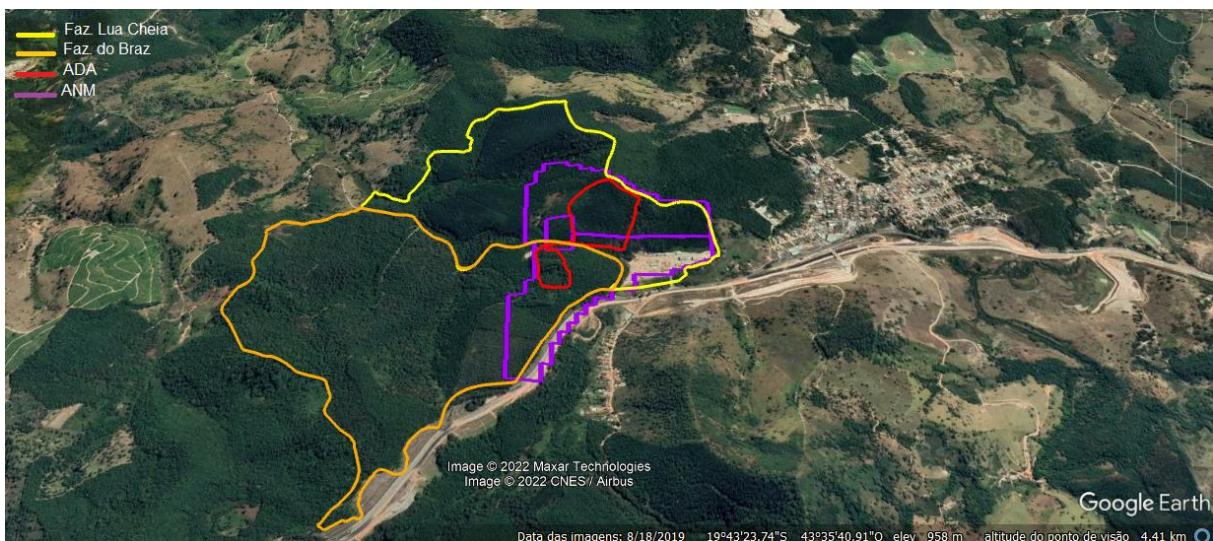
IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.



Na fase de instalação o empreendimento contará com 06 funcionários que trabalharão 06 dias por semana. Em sua operação, o empreendimento contará com 06 funcionários, que trabalharão em turno único, 06 dias por semana.

O empreendimento tem como objetivo a extração de filito. A atividade será realizada na área cujo direito mineral foi cadastrado pela Agência Nacional de Mineração (ANM) com o número 832.891/2015. Na imagem a seguir tem-se a delimitação da área do direito mineral citado, a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e as áreas da Fazenda Lua Cheia e da Fazenda do Braz.

**Imagen 01:** Área do empreendimento.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 08/11/2022), SLA, CAR e ANM.

A lavra será realizada a céu aberto, pelo método de bancadas e com desmonte mecânico (escavadeira e ou pá carregadeira). O material extraído passará por beneficiamento (a seco), através dos processos de moagem e classificação (peneira).

O estéril e o rejeito dos processos de extração e beneficiamento, respectivamente, serão utilizados na reconformação futura do relevo das áreas lavradas. Este material será disposto em local preparado para essa finalidade, com os devidos cuidados em relação à sua disposição para evitar instabilidade geomecânica e a ação de processos erosivos.

O material do decapamento (solo + matéria orgânica) retirado no início do processo também será reutilizado neste processo de recuperação das áreas de lavra. Este material será raspado para as laterais da área a ser lavrada, sendo estocado sob a forma de leiras, com seção média de 3 m de largura por 1,5 m de altura, ficando estocado para recomposição futura dos locais lavrados. Anualmente, na véspera de cada período de chuvoso, este material será transportado para os locais exauridos pela lavra, onde será espalhado em camada com espessura mínima de 0,3 m, para compor um substrato bom para a recolonização da vegetação.

Foi informado no relatório referente ao critério locacional da reserva da biosfera que o empreendimento contará com local próprio para manutenção de veículos com piso impermeável, canaletas e caixas separadoras de água e óleo (CSAO).

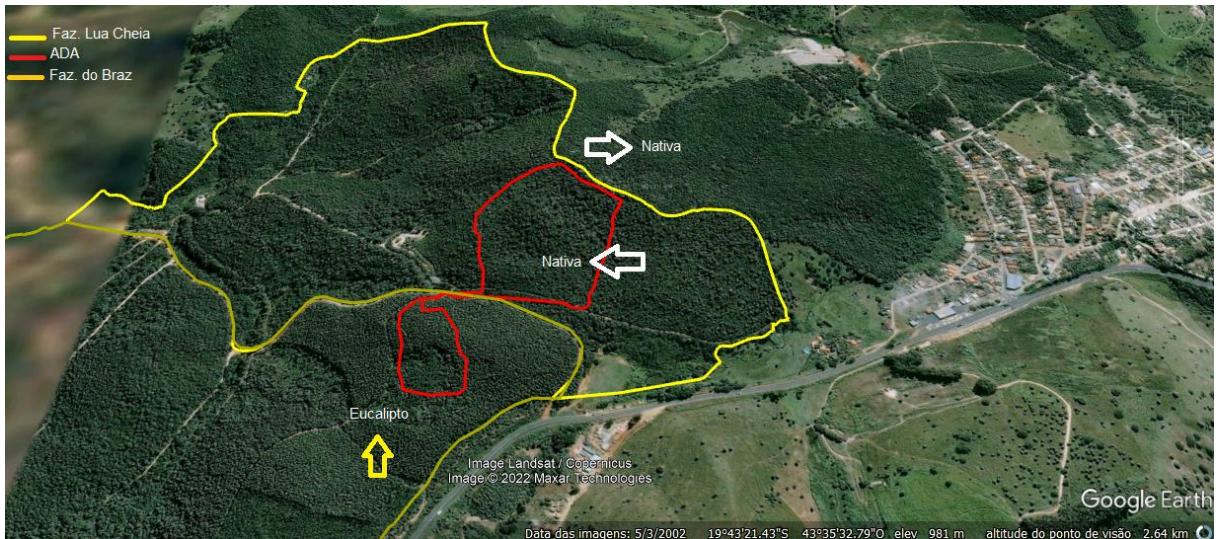


O empreendedor informou que para a realização das atividades não será necessária a intervenção ambiental em vegetação nativa, pois a área se encontra coberta por plantações de eucalipto. Por meio de imagens de satélite foi constatado que o plantio de eucalipto na área da fazenda Lua Cheia onde o empreendimento pretende realizar suas atividades e seu entorno próximo ocorreu após o ano de 2006.

Por meio de pedido de informações complementares (IC) foi solicitada a apresentação do certificado de regularização que autorizou a supressão da vegetação nativa que havia na área do empreendimento antes do plantio do eucalipto. Em resposta, o empreendedor informou que a propriedade foi adquirida pela Lua Madeiras em 10/12/2002 e que nesse momento “já havia na área plantio de eucalipto, não sendo, portanto, possível saber quando houve supressão de vegetação e se o proprietário anterior obteve a autorização para a supressão.” Foi informado também que o atual proprietário não possui a regularização para a supressão ocorrida na propriedade.

Como já mencionado, por meio de imagens de satélite, como evidenciado a seguir, o eucalipto foi plantado após o ano de 2006 após supressão de vegetação nativa. A fim de se poder diferenciar a vegetação nativa do eucalipto, as setas brancas na imagem abaixo indicam a localização de áreas com presença de vegetação nativa enquanto a seta amarela indica a presença de eucalipto.

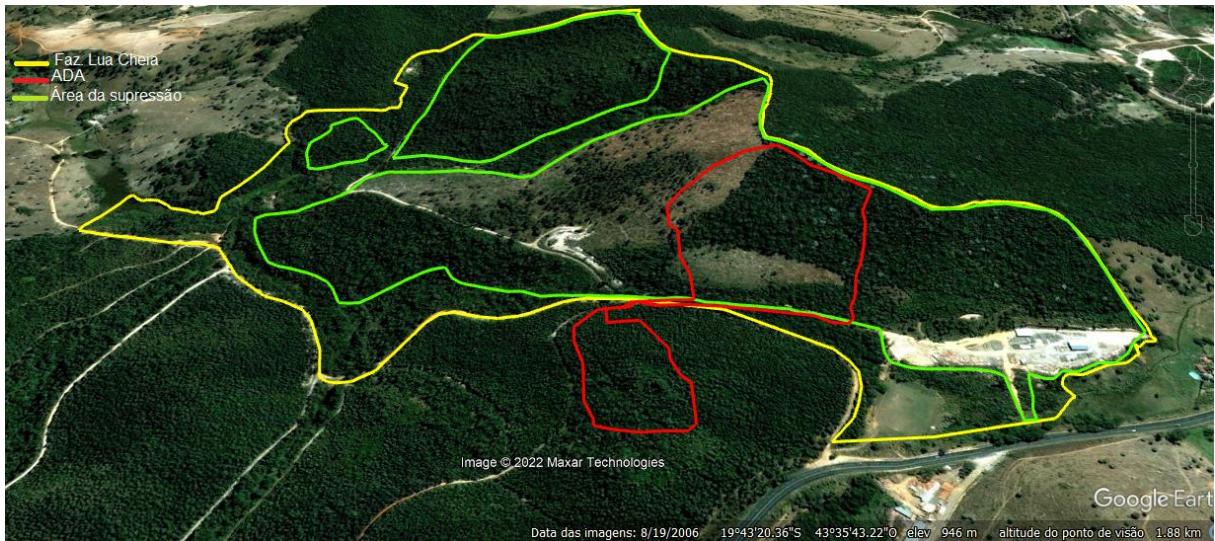
**Imagem 02:** Área do empreendimento em 2002, antes da supressão.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 15/12/2022), SLA e CAR.

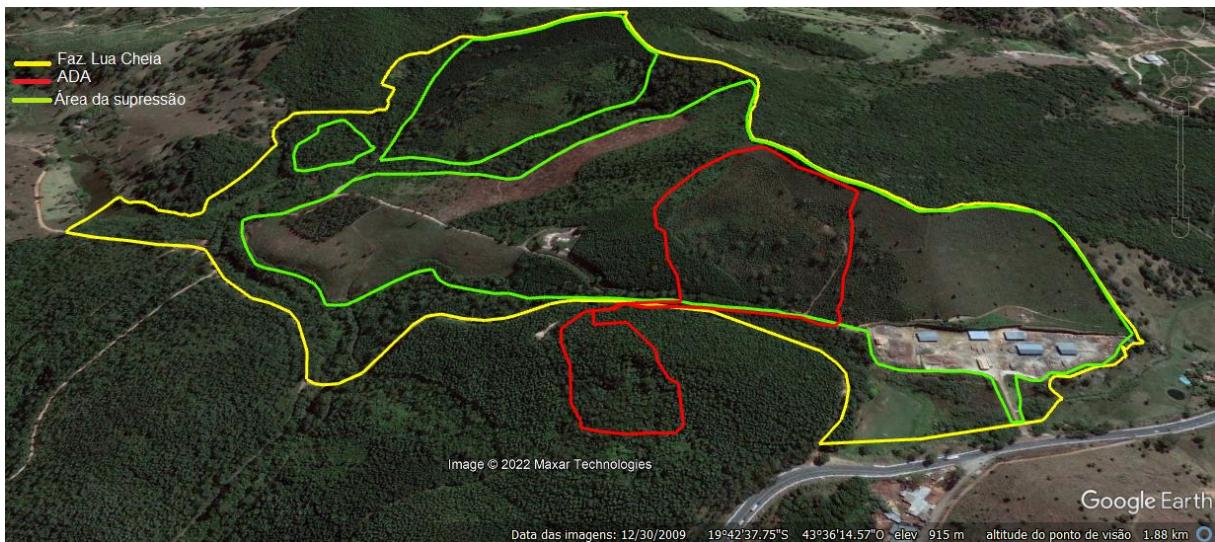


**Imagen 03:** Área do empreendimento em 2006, após início da supressão.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 16/12/2022), SLA e CAR.

**Imagen 04:** Área do empreendimento em 2009, após início da supressão.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 16/12/2022), SLA e CAR.

**Imagens 05 e 6:** Área do empreendimento em 2014 e 2019, com os eucaliptos já desenvolvidos.



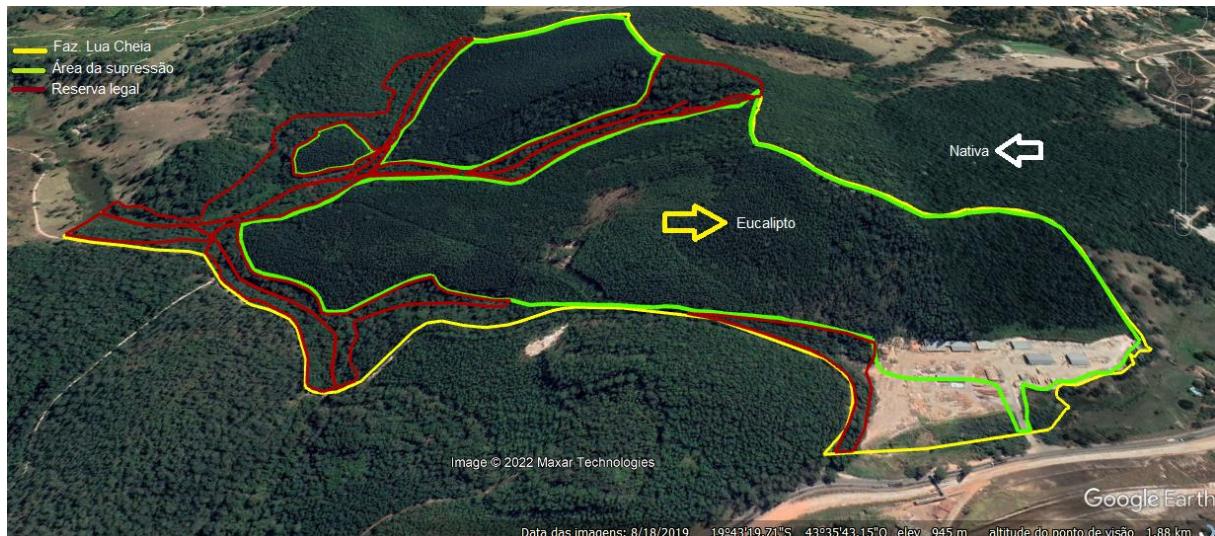
**Fonte:** Google Earth (acesso em 16/12/2022), SLA e CAR.

Por meio da imagem a seguir constata-se que as únicas áreas que não foram alvo de supressão de vegetação nativa para posterior plantio de eucalipto foram praticamente aquelas declaradas como reserva legal, conforme o CAR. Por meio desta imagem constata-



se ainda que a vegetação do entorno da propriedade (seta branca), mantém as características da imagem de 2002 (imagem 02) enquanto a vegetação dentro da propriedade (seta amarela) possui outras características em relação à vegetação de 2002.

**Imagem 07:** Área do empreendimento em 2019, com destaque para a presença da reserva legal.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 16/12/2022), SLA e CAR.

Foi constatada a supressão de 57,74 hectares de vegetação nativa na propriedade denominada fazenda Lua Cheia. Como supracitado, após pedido de IC não foi apresentada a regularização desta supressão.

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

**Em função desta supressão bem como em função da prestação de informação falsa em resposta a pedido de IC, será lavrado auto de infração.** Destaca-se que na aba “enquadramento” do SLA o empreendedor declara ter ciência acerca de suas responsabilidades referentes às intervenções ambientais ocorridas antes de 22 de julho de 2008 e suas implicações, conforme figura a seguir.



Figura 01: Declaração de ciência.

Empreendimento: VITORIA MINAS MINERACAO E COMERCIO LTDA  
Município da Solicitação: Nova União  
Nº da Solicitação: 2022.06.01.003.0001743  
Nº do Processo: 2544/2022

Enquadramento			
Classe predominante resultante	Fator locacional resultante	Modalidade do licenciamento	Tipo da solicitação
2	1	LAS RAS	Nova solicitação

**Declarações**

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o artigo 299, do Código Penal e o art. 69-A da lei 9.605/1998 (Lei de crimes ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental.

DECLARO ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (ver Resolução SEMADEP nº 1905/2013, Lei estadual nº 20.922/2013 e Lei Nacional nº 12.651/2012). Dessa forma, minha ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o meu dever de buscar a respectiva autorização do órgão ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção aquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a minha ciência, sei, também, que a inobservância dos preceitos expostos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise.

Sistema de Licenciamento Ambiental - Sisema - Versão: 2.48.3

Fonte: SLA.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e que poderão implicar em impactos ambientais e informados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de processos erosivos, de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas e de ruídos.

Com relação ao consumo de água, na fase de instalação do empreendimento serão utilizados até 0,6 m<sup>3</sup>/dia no consumo humano, até 0,3 m<sup>3</sup>/dia na lavagem de pisos e equipamentos, até 2,0 m<sup>3</sup>/dia na aspersão de vias e até 1,0 m<sup>3</sup>/dia na construção civil. Na fase de operação serão utilizados até 1,0 m<sup>3</sup>/dia no consumo humano (sanitários e refeitório, etc), até 0,3 m<sup>3</sup>/dia na lavagem de pisos e equipamentos e até 2,0 m<sup>3</sup>/dia na aspersão de vias. Toda a água utilizada nas fases de instalação e operação será comprada de terceiros.

A fim de se evitar a geração de processos erosivos, será implantado sistema de drenagem composto por canaletas em solo, escadas hidráulicas nos locais mais íngremes, leiras de proteção e bacias de contenção.

No que se refere aos efluentes sanitários, na fase de instalação serão utilizados banheiros químicos mas os trabalhadores também poderão utilizar a infraestrutura da empresa vizinha, Lua Madeira Imunizada Ltda, que está localizada a uma distância aproximada de 250 metros em linha reta, onde há um banheiro com sistema de biodigestor dimensionado com capacidade para uma população de 30 usuários.

Na fase de operação os efluentes sanitários serão destinados a um conjunto formado por fossa séptica e filtro anaeróbio e ao sumidouro. Os efluentes oleosos provenientes da lavagem de máquinas e equipamentos serão destinados a uma CSAO e em seguida ao sumidouro.

Quanto às emissões atmosféricas, foi informado que a geração de particulados será mitigada por meio de aspersão de água nas vias do empreendimento e pela manutenção de cortina arbórea em torno da unidade de beneficiamento. A geração de gases de combustão oriunda da utilização de veículos e máquinas será mitigada por meio de manutenção periódica dos motores.

Com relação aos resíduos sólidos gerados na fase de instalação os tijolos quebrados e os restos de concreto serão utilizados na construção de canteiros/ jardins e retenção de



veículos da área do estacionamento. Os resíduos contaminados com óleo são destinados a empresas especializadas. Os resíduos recicláveis serão destinados à Associação dos catadores de Nova União. Na fase de operação, os resíduos oleosos bem como os da fossa séptica/biodigestor serão destinados a empresas especializadas. **Em ambas as fases os resíduos de características domiciliares serão destinados ao serviço de coleta do município de Nova União. Ressalta-se que em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) bem como ao Sistema de Decisões da SEMAD/MG não foi constatada regularização ambiental do município de Nova União para a correta destinação destes resíduos. Cabe informar que a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento e da responsabilidade do empreendedor.**

No que diz respeito aos ruídos gerados pela movimentação de veículos e máquinas e pela utilização da planta de beneficiamento, o empreendedor informou que sua mitigação será realizada por meio de manutenção preventiva dos motores e equipamentos.

Quanto ao critério locacional, incide sobre a área do empreendimento a “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”. A área do empreendimento se encontra na zona de amortecimento da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço. Assim, foi apresentado relatório referente a este critério locacional, elaborado pelos geógrafos Viviane de Fátima Gomes de Lima e João Leonardo Leão, sob as anotações de responsabilidade técnica (ART) MG20221221283 e MG20221222941, respectivamente. Neste relatório, além dos impactos ambientais já inseridos no RAS e mencionados neste parecer, foi informado também o impacto sobre a fauna local em função da supressão do eucalipto. Como medidas de mitigação deste impacto, foi informado que a supressão será realizada de forma parcial, promovendo o corte por trechos, gradativamente, evitando a supressão total da área em curto espaço de tempo e que antes de se iniciar a derrubada da área, a mesma deverá ser percorrida fazendo-se o uso de equipamentos sonoros como apitos e afins visando promover a dispersão da fauna local.

Dessa forma, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e em seus anexos, considerando a ausência de regularização referente à intervenção ambiental ocorrida na área do empreendimento e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Vitória Minas Mineração e Comércio Ltda” para a realização das atividades, “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0), “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0) e “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (código A-05-06-2) no município de Nova União/MG e Caeté/MG.